



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.436 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.952, de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul **Sr. Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui parágrafos no art. 10 da Lei Municipal nº 1.952, de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10...

§1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a beneficiária, pessoa física ou jurídica, ficará impedida de receber quaisquer dos benefícios instituídos por esta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da verificação do inadimplemento.

§2º A sanção prevista no §1º aplica-se aos sócios das pessoas jurídicas inadimplentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

18 / 11 / 22

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Sr. Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal